



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1: O Termo de Referência, item 14.2.1, exige patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Já o Anexo 2 – Documentos para Habilitação, item 1.8.2, prevê capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado. Além disso, não foi localizado, no instrumento disponibilizado, o valor numérico estimado da contratação.

Solicita-se esclarecer: (a) qual percentual prevalecerá para fins de habilitação, 5% ou 10%; e (b) qual é o valor estimado oficial que servirá de base para a aferição desse requisito econômico-financeiro.

Resposta 1: a) Prevalece o percentual estabelecido no item 14.2.1 do Termo de Referência: patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação. Será emitida errata sobre o item.

b) O licitante deve tomar como o base o valor da sua proposta.

Questionamento 2: O Termo de Referência, item 6.2.1, estabelece início da execução em até 30 dias corridos da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço inicial. A Minuta do Contrato contém prazo distinto para disponibilização/início, indicado como 10 dias úteis a partir do envio da autorização de execução.

Solicita-se indicar, de forma expressa, qual prazo prevalecerá para mobilização, instalação, configuração e efetivo início dos serviços.

Resposta 2: Prevalece o prazo estabelecido no item 6.2.1 do Termo de Referência: início da execução em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço inicial. Será emitida errata sobre o item.

Questionamento 3: O Termo de Referência, item 5.4.1, prevê atendimento técnico em até 4 horas e reposição de suprimentos em até 24 horas. A Minuta contratual apresenta parâmetros distintos, com atendimento em até 6 horas e reposição de suprimentos em até 6 horas.

Solicita-se esclarecer quais prazos de SLA serão efetivamente exigidos durante a execução, especialmente para atendimento técnico e reposição de suprimentos, para que todas as licitantes dimensionem equipe, estoque e logística sob a mesma premissa.

Resposta 3: Prevalecem os prazos de nível de serviço (SLA) estabelecidos no item 5.4.1 do Termo de Referência: Atendimento técnico: até 4 (quatro) horas após o registro da ocorrência; Reposição de suprimentos: até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Será emitida errata sobre o item.

Questionamento 4: O Termo de Referência prevê solução definitiva em até 8 horas e substituição temporária quando a indisponibilidade superar 48 horas. A Minuta contratual utiliza redação distinta para substituição, vinculando-a à paralisação superior a 2 dias e exigindo equipamento novo, igual ou superior.

Solicita-se definir o procedimento aplicável: prazo máximo para solução definitiva, momento em que se torna obrigatória a substituição, se a substituição será temporária ou definitiva e quais requisitos deverão ser atendidos pelo equipamento substituto.

Resposta 4: Prevalece o regramento do Termo de Referência, com o seguinte procedimento: Prazo para solução definitiva: até 8 (oito) horas a partir do acionamento técnico; Substituição: torna-se obrigatória quando a indisponibilidade do equipamento superar 48 (quarenta e oito) horas contínuas, independentemente da causa; Natureza da substituição: a substituição prevista no TR é temporária, o TR não exige que o equipamento substituto seja novo de fábrica; exige-se, contudo, que seja compatível em capacidade e funcionalidades com o equipamento substituído, de modo a não causar interrupção ou redução de qualidade nos serviços. Será emitida errata sobre o item.

Questionamento 5: Na descrição do Item 3 do Termo de Referência consta que a CONTRATADA “poderá disponibilizar” a solução de bilhetagem e que caberá à CONTRATANTE optar por sua utilização. Entretanto, a tabela de itens prevê 1 solução, a planilha geral de preços contém linha específica para o sistema e as obrigações da contratada mencionam sua disponibilização.

Solicita-se esclarecer se o software de bilhetagem e gerenciamento é componente obrigatório da proposta e da execução contratual. Caso seja facultativo, pede-se informar como deverá ser preenchida a linha correspondente na planilha de preços e como essa parcela será considerada no julgamento pelo menor preço global.

Resposta 5: O software de bilhetagem e gerenciamento é componente obrigatório da proposta e da execução contratual. A expressão “poderá disponibilizar” constante da descrição do Item 3 do TR refere-se à faculdade da CONTRATANTE de optar pela ativação e utilização das funcionalidades do sistema – e não à faculdade da CONTRATADA de fornecê-lo ou não. Será emitida errata sobre o item.

Questionamento 6: O Termo de Referência define franquia fixa mensal de 140.000 páginas, composta por 120.000 páginas vinculadas às impressoras de produção e 20.000 páginas às multifuncionais. Contudo, a planilha geral de formação de preços não traz linha autônoma para essa franquia fixa, apresentando valores para os equipamentos, franquia flutuante e sistema de bilhetagem.

Solicita-se esclarecer se o valor da franquia fixa de 140.000 páginas deve estar embutido no valor mensal dos equipamentos (itens 1 e 2) e se essa franquia será faturada integralmente todos os meses, independentemente do consumo efetivo.

Resposta 6: A franquia fixa constitui o piso mínimo de faturamento mensal por equipamento disponibilizado e será cobrada integralmente todos os meses, independentemente do volume efetivamente impresso no período.

Questionamento 7: O item 7.3.2 do Termo de Referência prevê pagamento conforme equipamentos efetivamente disponibilizados e ativos, “bem como pela franquia mensal efetivamente utilizada e eventuais excedentes”. Essa redação pode ser interpretada de modo diferente do conceito de franquia fixa mensal previsto no Item 4.

Solicita-se confirmar se a franquia fixa constitui valor mínimo mensal contratado/faturável ou se haverá redução do faturamento quando o consumo ficar abaixo de 140.000 páginas, indicando a regra objetiva de medição.

Resposta 7: A franquia fixa constitui o piso mínimo de faturamento mensal por equipamento disponibilizado e será cobrada integralmente todos os meses, independentemente do volume efetivamente impresso no período conforme a tabela do anexo I do TR.

Questionamento 8: As descrições dos Itens 1 e 2 exigem equipamentos novos, de primeiro uso e lacrados de fábrica. Já o item 5.3.1 estabelece que os equipamentos deverão ser “novos ou em linha de fabricação”, redação que admite interpretações distintas.

Solicita-se confirmar se todos os equipamentos dos Itens 1 e 2 deverão obrigatoriamente ser novos, de primeiro uso e lacrados de fábrica, ou se será admitido equipamento em linha de fabricação que não seja de primeiro uso.

Resposta 8: Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e lacrados de fábrica, o termo “em linha de fabricação” é exigência de atualidade tecnológica (equipamentos pertencentes à linha de produção ativa do fabricante). Será emitida errata sobre o item.

Questionamento 9: O Termo de Referência trata da comprovação econômico-financeira mediante balanço e demonstrações contábeis do último exercício social, enquanto o Anexo 2, item 1.8.2, exige os 2 últimos exercícios sociais.

Solicita-se confirmar se, para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Resposta 9: Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis (balanço patrimonial e demonstrações de resultado) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no Anexo 2, item 1.8.2.

Questionamento 10: A Minuta do Contrato contém exigências relacionadas a preposto/representação ou escritório em Manaus e assistência técnica autorizada pelo fabricante no município, embora essas condições não estejam claramente descritas como documentos autônomos de habilitação no Anexo 2.

Solicita-se esclarecer se tais exigências são obrigações exclusivas da fase de execução contratual ou se deverão ser comprovadas já na habilitação/proposta; em caso de comprovação prévia, pede-se indicar o documento aceito e o momento de sua apresentação.

Resposta 10: A exigência de preposto/representação ou escritório em Manaus e de assistência técnica autorizada pelo fabricante no município constitui obrigação de execução contratual.

Questionamento 11: O Termo de Referência, itens 10.1 e 10.2, exige garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor global, a ser apresentada em até 10 dias úteis da assinatura. Não se identificou, na Minuta, regra com o mesmo nível de clareza e correspondência.

Solicita-se confirmar a exigência da garantia contratual de 5% e que as regras do Termo de Referência sobre prazo e modalidades serão incorporadas/consideradas na formalização contratual.

Resposta 11: A Minuta Contratual será harmonizada com as regras do TR.

Manaus, 12 de agosto de 2026

Gilson de Sena da Silva
Pregoeiro